



DECRETO Nº 5.680, DE 29 DE MAIO DE 2020

“Estende, nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo as medidas de quarentena e dá outras providências correlatas”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

- **CONSIDERANDO** os atos necessários para prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação local e regional do COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a avaliação feita pelo Governo do Estado de São Paulo, acerca das medidas de retomada econômica;
- **CONSIDERANDO** os termos do artigo 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que possibilita aos Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, a autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de definir normas e condutas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais baseadas no distanciamento social, normas sanitárias e comunicação minimizando o contágio pelo Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, fica estendido, até 15 de junho de 2020, o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Guairá.

Art. 2º. Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, fica permitida a reabertura dos estabelecimentos, nos seguintes moldes:



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

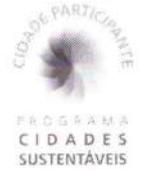
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



I. Atividades religiosas em locais fechados:

- a. Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos e maiores de sessenta anos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação). É recomendado a não participação de portadores de doenças crônicas.
- b. Alterar a disposição de bancos e cadeiras, para garantir o distanciamento mínimo (2 metros) e reduzir o número de pessoas, atingindo a capacidade máxima de 30% de ocupação do local;
- c. Se necessário aumentar o número de cultos realizados durante a semana, com o objetivo de dividir os fiéis para evitar aglomerações durante somente um horário;
- d. Controlar o acesso aos banheiros;
- e. Exigir o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e frequentadores;
- f. Proibir o compartilhamento de qualquer tipo de material: bíblia, livros e cadernos;
- g. Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes e orientar os funcionários e frequentadores a higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento, conforme recomendações da Anvisa.
- h. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes, incluindo piso, bancos, cadeiras, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
- i. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- j. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- k. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

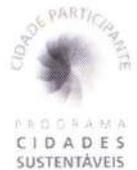


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.
- m. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

II. Estabelecimentos voltados às práticas esportivas, de ginástica, natação, artes marciais e assemelhados:

- a. Atividades internas com no máximo de 02 (dois) clientes por horário marcado para cada *personal trainer* ou professor, até o limite de 05 (cinco) *personal trainer* ou professor concomitante por estabelecimento, ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, salvo nas academias esportivas, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação).
- b. É recomendado a não participação de idosos e portadores de doenças crônicas.
- c. Atividades de Hidroginástica, Hidroterapia e Natação diminuir a quantidade de alunos para garantir a segurança sanitária de todos os alunos.
- d. Controlar o acesso aos banheiros.
- e. Exigir o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes.
- f. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes;
- g. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e materiais constantemente.
- h. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, com acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado;
- i. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- j. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
- k. Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como maçanetas, botões, mesas, cadeiras, etc.
- l. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

III. Atividades de Saúde e Prestadores de Serviços, Clínicas Odontológicas, Clínicas Médicas e Consultórios Médicos, Clínicas e Consultórios de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Acupuntura, e congêneres, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias, Despachantes e congêneres:

- a. Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, condicionando o atendimento ao agendamento de horário, de modo a não permitir a presença de mais de dois clientes/pacientes por horário marcado ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, desde que não seja paciente.
- b. Controlar o acesso aos banheiros.
- c. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes/pacientes, retirando unicamente nos casos obrigatórios;
- d. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes/pacientes.
- e. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e materiais constantemente. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como jornais, revistas, entre outros.
- f. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, com acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- g. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- h. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
- i. Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como maçanetas, botões, mesas, cadeiras, etc.
- j. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.
- k. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

IV. Prestadores de Serviços de beleza e estética; serviços de manicure, salões de beleza e estética, pedicure, podólogo, cabeleireiro, barbeiro e congêneres:

- a. O atendimento é condicionado ao agendamento de horário, poderão atuar no domicílio do cliente ou no estabelecimento comercial, desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação), desde que não seja cliente.
- b. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes/pacientes.
- c. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes/pacientes.
- d. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e materiais constantemente.
- e. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como jornais, revistas, entre outros.
- f. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, com acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- g. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- h. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
- i. Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como maçanetas, botões, mesas, cadeiras, etc.
- j. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.
- k. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

V. Hipermercados, supermercados, mercados, mercadinhos, armazéns, mercearias e demais terminologias assemelhadas cujo estabelecimento faça atendimento semelhante, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

- a. Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa e interna, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- b. Proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação).
- c. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
- d. Os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 10 (dez) pessoas por caixa necessariamente em atividade.
- e. As duas primeiras horas de funcionamento deverão ser reservadas para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- f. Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

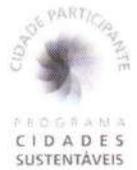


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- g. Sempre sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- h. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes/pacientes.
- i. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes/pacientes.
- j. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e materiais constantemente.
- k. Higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente, e na presença deste.
- l. Manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou frízeres, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos.
- m. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- n. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- o. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.
- p. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

VI. Clínicas Veterinárias, Pet Shop, Comércio de alimentos para animais e de Insumos Agropecuários;

- a. Realização de controle de fluxo limitando o atendimento a 01(um) cliente por atendente ou com agendamento de horário marcado nos casos de clínica veterinária. É proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação).
- b. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- c. Serviço de pet shop, banho e tosa e similares, podem funcionar, devendo no ambiente de trabalho do estabelecimento, ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários.
- d. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes/pacientes.
- e. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes/pacientes.
- f. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e materiais constantemente. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como jornais, revistas, entre outros.
- g. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, com acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- h. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- i. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
- j. Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como maçanetas, botões, mesas, cadeiras, etc.
- k. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

VII. Oficinas mecânicas, borracharias e serviços afins e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;

- a. Realização de controle de fluxo limitando o atendimento a 01(um) cliente por mecânico ou com agendamento de horário marcado, ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação).
- b. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- c. Exigir o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes.
- d. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes.
- e. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e ferramentas constantemente.
- f. Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

VIII. Atividade Industrial e Construção Civil, Indústrias, fábricas, obras da construção civil, saneamento básico, infraestrutura, e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos, como as lojas de materiais de construção e similares;

- a. Realização de controle de fluxo, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).
- b. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas no patamar de 4m² por funcionários.
- c. Evitar o ponto eletrônico biométrico.
- d. Evitar que as refeições da equipe interna sejam feitas em estabelecimentos de terceiros externos e dimensionar distanciamento nos refeitórios e alterando turmas em horários diferentes.
- e. Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- f. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes.
- g. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes.
- h. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e utensílios constantemente.
- i. Higienizar todos os maquinários, equipamentos e ferramentas antes do uso.
- j. Manter funcionário higienizando constantemente o ambiente.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- k. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- l. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

IX. Bancos, lotéricas e estabelecimentos financeiros;

- a. Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação).
- b. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
- c. Os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 02(duas) pessoas por caixa necessariamente em atividade. Dar prioridade de atendimento para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- d. Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- e. Sempre sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- f. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes.
- g. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes.
- h. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e materiais constantemente.
- i. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como jornais, revistas, entre outros.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

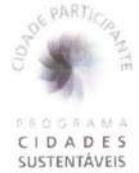


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- j. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- k. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- l. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
- m. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

X. Drogarias e Farmácias;

- a. Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação).
- b. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
- c. Os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 02(duas) pessoas por caixa necessariamente em atividade. Dar prioridade de atendimento para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- d. Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- e. Sempre sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- f. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes.
- g. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- h. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e materiais constantemente.
- i. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como jornais, revistas, entre outros.
- j. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- k. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- l. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
- m. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

XI. Estabelecimentos comerciais e varejistas que comercializam roupas & confecções, cama-mesa-banho, calçados, presentes, armarinhos, eletroeletrônicos, móveis, eletrodomésticos, celulares e/ou similares e afins;

- a. Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, limitada a 01 pessoa para cada 10 m², inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação) (fixar placas com orientação), com exceção das lojas que comercializam roupas, calçados, brinquedos e similares infantis.
- b. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
- c. Os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 02(duas) pessoas por caixa necessariamente em atividade. Dar prioridade de atendimento para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- d. Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- e. Sempre sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- f. Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico.
- g. Controlar o acesso aos banheiros.
- h. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes.
- i. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes.
- j. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e materiais constantemente.
- k. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como jornais, revistas, entre outros.
- l. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- m. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- n. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.
- o. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

XII. Restaurantes:

- a. Funcionamento das 10h00 às 14h00, de todos os dias, com fornecimento de alimentação previamente preparada e servida diretamente à mesa do cliente em sistema de “prato feito” ou “à la



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



carte”. Após esse horário, poderá fornecer mediante retirada no balcão, *drive thru* ou *delivery*.

- b. Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos e maiores de sessenta anos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação);
- c. Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas intercalando uma mesa vazia e sem cadeiras nesse espaço. As mesas poderão ter no máximo 02 cadeiras. No atendimento de balcão, manter distância mínima de 2 metros entre os consumidores;
- d. Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;
- e. Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas;
- f. Controlar o acesso aos banheiros;
- g. Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados;
- h. Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição;
- i. Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma;
- j. Proibir o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;
- k. Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes e orientar os funcionários e clientes a higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento, conforme recomendações da ANVISA;
- l. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;
- m. Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- n. Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendado trocas periódicas;
- o. Individualizar aos clientes em doses únicas e descartáveis os seguintes produtos: molhos, temperos, azeites, sal e açúcar a cada troca de cliente;
- p. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização com produtos eficientes em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores e utensílios entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- q. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, com acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado;
- r. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- s. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- t. Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como maçanetas, botões, mesas, cadeiras, etc;
- u. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado;
- v. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;

XIII. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as seguintes observações:

- a. Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, limitada a 01 pessoa para cada 10 m², inclusive em filas formadas na área

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos, sendo obrigatória a comprovação da idade mediante documento de identidade (fixar placas com orientação);

- b. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
- c. Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- d. Sempre sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- e. Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico.
- f. Controlar o acesso aos banheiros.
- g. Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes.
- h. Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes.
- i. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização dos ambientes, equipamentos e materiais constantemente.
- j. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como jornais, revistas, entre outros.
- k. Efetuar a higienização das lixeiras (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático) e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação, e em local isolado.
- l. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- m. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- n. Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

Art. 3º. Permanecem suspensos as atividades:

- I. Clubes de Campo;
- II. Parques Aquáticos;
- III. Cinema, museu, biblioteca;
- IV. Atividades coletivas (culturais, de lazer e esportivas);
- V. Shows, boates, festas públicas e particulares;
- VI. Aulas na rede de ensino pública municipal e estadual;
- VII. Aulas em faculdades, cursos preparatórios entre outros;
- VIII. Feiras livres;
- IX. “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes”, Cemitério ou similares;
- X. O consumo local em bares, sorveterias, lanchonetes, padarias, hipermercados, supermercados, mercados, mercadinhos, armazéns, mercearias e demais terminologias assemelhadas cujo estabelecimento faça atendimento semelhante, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, sem prejuízo dos serviços de entrega (“*Delivery*”), “*Drive Thru*” ou retirada no balcão.

Art. 4º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos de usos coletivo, tal como Praças, Parque Maracá, Quadras Poliesportivas, Recinto de Exposições e etc.;

Art. 5º. A reavaliação dos indicadores, podendo retroceder ou avançar as medidas e/ou autorizações postas neste Decreto, terão as seguintes etapas:

- I. **Etapa I – 01/06/2020:**
- II. **Etapa II – 15/06/2020:**
- III. **Etapa III – 01/07/2020:**
 - a. Retorno da Área Azul;
- IV. **Etapa IV – 15/07/2020:**

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

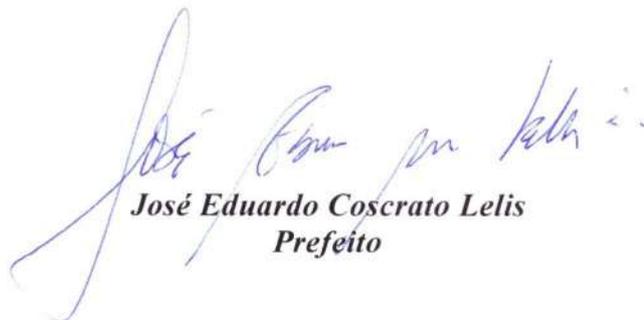


a. Sem Restrições.

Art. 6º. Ratifica-se o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, revogando-se o artigo 36 do Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Município de Guairá-SP., 29 de maio de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Decreto publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos